



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0025090-79.2016.8.16.0017

Processo: 0025090-79.2016.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$14.000.000,00

Autor(s): • O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL LTDA.

Réu(s): • Este juízo

I – Havendo pedido de habilitação nos autos de procurador dos credores, a Escrivania deverá providenciar a habilitação do advogado no Projudi, independente de conclusão.

II – Em manifestação de ev. 2267 a Administradora Judicial requereu autorização para contratação de profissional para reparar o telhado do imóvel sede da falida, que foi danificado em tentativa de invasão, apresentando orçamento de R\$1.600,00.

O Ministério Público se manifestou concordando com a realização de despesa para reparo no telhado do imóvel da massa falida pelo menor valor dentre três orçamentos (ev. 2278). Os orçamentos foram apresentados pela Administradora Judicial em ev. 2326, sendo de menor valor o de ev. 2326.3.

Assim, considerando que a Administradora já despendeu os valores para pagamento do serviço, defiro a expedição de alvará no valor de R\$1.000,00 para reembolso das despesas.

III – Quanto aos novos pedido de alvará juntados em ev. 2327 , bem como os esclarecimentos apresentados em ev. 2326, abra-se vista ao Ministério Público.

Após, nada sendo impugnado quanto às despesas, considerando os documentos comprobatórios juntados aos autos (ev. 2327.2 e ev. 2338.2 a 2338.10), que demonstram o despendimento de valores para prestação de serviços de segurança e reparos e de fornecimento de energia elétrica, os quais são classificados como despesas extraconcursais, determino a expedição de alvará judicial em nome do administrador para levantamento dos valores de R\$ 2.936,71, R\$5.222,00 e R\$319,00.

Ademais, caso não haja oposição do Ministério Público, expeça-se alvará conforme deferido em ev. 2254.

III – Quanto ao pedido de contratação de serviços de vigilância presencial, manifeste-se o Ministério Público.

Após, tornem conclusos com urgência.



IV – Em manifestação de ev. 2122 a empresa GRAFINORTE SA apresentou proposta de aquisição direta da bom descrito como Máquina Grammeller empacotadeira KL 520 pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o quer concordou a Administradora Judicial (ev. 2169).

Intimado por três vezes acerca do pedido de venda direta de bem móvel arrecadado nesta falência, o Ministério Público se manteve inerte.

Embora não se trate de bem perecível, o maquinário em questão foi construído para operar em conjunto com a impressora rotativa, a qual foi retomada pela credora Itaú Leasing S/A.

Neste contexto, é evidente a ausência de amplo mercado para esse tipo de maquinário, sendo extremamente improvável o sucesso da alienação em leilão. Ademais, tratando-se de maquinário que está há muito tempo sem utilização, os riscos de danificação e inutilização do equipamento são grandes, o que justifica a urgência da venda, sobretudo porque nem mesmo foram designadas datas para leilão.

Noutro giro, havendo proposta de aquisição direta por valor igual ao da avaliação, não vislumbro qualquer risco de dano à massa falida.

Assim, autorizo a venda antecipada da Máquina Grammeller empacotadeira KL 520.

À Administradora Judicial para que providencie a publicação de anúncio em jornal de circulação local, dando publicidade à proposta de compra direta, contendo a descrição resumida do bem e o valor da avaliação, a fim de que eventuais interessados apresentem nestes autos proposta de maior valor no prazo de 5 dias corridos. Decorrido o prazo sem apresentação de proposta mais vantajosa, autorizo a venda do bem arrecadado sob a etiqueta nº570, conforme ev. 2122, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à pessoa jurídica Grafinoorte S/A, devendo o valor integral ser depositado nos presentes autos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Diligências necessárias.

Maringá, assinado e datado digitalmente.

Mariana Pereira Alcantara Magoga

Juíza de Direito Substituta

